



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HELCTON JOSÉ DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.634.698/0001-04, com sede na Rua/Av. Mosqueira Pereira d Melo, nº 72, Areão II, em Itapeçerica/MG, CEP: 35550-000, Telefone (37) 99939-8525, email: helctonalmeida@yahoo.com.br, representada pelo Sr. Helcton José de Almeida, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8.281.562 e do CPF nº 037.870.156-80, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 147/2021, Pregão Presencial nº. 080/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa visando a prestação de serviços a seguir relacionados, os quais serão executados de acordo com as especificações e preços contratados, em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	291,3978	Hora	Serviço elétrico em veículos pesados/máquinas (Renault, Ford, Iveco, Mercedes Benz, Volkswagen, New Holland, Caterpillar, Randon, JCB, Massey Ferguson e LS Plus 80 e Compactador de Lixo).	118,00	34.384,94

Valor Total R\$34.384,94 (trinta e quatro um mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

2 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os veículos/máquinas serão entregues na oficina da Contratada, juntamente com o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO" no qual deverá constar:

- Dados do veículo/máquina, tais como: placa, modelo, ano de fabricação, marca e outros que possam identificar o bem a ser reparado;
- Discriminação dos serviços pretendidos;
- Descrição dos defeitos reclamados;
- Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras e Transportes.

Helcton José de Almeida

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II, seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapeçerica.



2.2 A Contratada deverá apresentar ao Contratante em um prazo não superior a 12 (doze) horas após o recebimento do bem, o diagnóstico contendo:

- a) Relação e descrição de peças a serem substituídas (quando for o caso);
- b) Orçamento detalhado dos reparos a serem realizados;
- c) Número de horas a serem gastas com mão de obra;
- d) Discriminação dos valores unitários, fechando com o total geral.

2.3 Após a análise do orçamento apresentado pela Contratada de forma expressa, ao Fiscal do contrato caberá:

- a) Analisar o custo benefício dos serviços;
- b) Autorizar a execução dos serviços;
- c) Negociar com a contratada quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, devendo esta cumprir com a quantidade de horas negociadas e registradas no orçamento.

3 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Quaisquer serviços a serem executados, com troca de peças ou não, serão prestados pela Contratada mediante orçamento prévio, inclusive constando o tempo dos serviços através de hora técnica, quando for o caso, a fim de que o Contratante tenha condições de analisar, acompanhar a fiel execução do contrato e proceder à emissão da Autorização de Serviço.

3.2 A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante, e quando a unidade de referência para pagamento for hora técnica, a Contratada deverá cumprir com a quantidade de horas apresentada no orçamento.

3.3 Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os bens em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se o conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

3.4 As peças para substituição, quando necessárias, serão fornecidas pelo Contratante através de solicitação feita pela Contratada à Secretaria de Obras e Transportes. As peças deverão vir especificadas no orçamento apresentado pela Contratada, a fim de que o Contratante possa providenciá-las e fornecê-las o mais breve possível.

3.5 A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de **90 (noventa) dias**. Caso o bem apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito em, no máximo, **48 (quarenta e oito) horas**.

3.6 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, a qual deverá ter sede em Itapecerica-MG.

3.6.1 A empresa que não tiver toda a estrutura necessária para realização dos serviços na sede do Contratante DEVERÁ, por ocasião da execução contratual ter toda a estrutura necessária para executar os serviços contratados na sede do Município de Itapecerica.

3.8 Durante a vigência da Ata, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade da mão de obra solicitada, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

4 MANUTENÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

Helton José de Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapecerica.mg.gov.br

4.1 A Contratada deverá atender prontamente a todos os chamados que receber do Fiscal do Contrato, quando da ocorrência de defeitos nos veículos/máquinas.

4.2 A Contratada deverá prestar serviços de reparo em caráter emergencial diretamente no local em que o bem se encontra dentro do Município de Itapecerica. O prazo máximo para atendimento do chamado será de 2 (duas) horas.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para a execução de cada serviço deverá ser negociado com o Contratante, de acordo com sua necessidade. A contagem do prazo iniciar-se-á após o recebimento por parte da Contratada da Autorização de Serviços emitida pelo Contratante.

6 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

6.2 Havendo irregularidades, incorreções ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. A Contratada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação por escrito para realizar a reparação/correção dos serviços caso seja rejeitado.

7 SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Para a execução de serviços em que a Contratada não disponibilize de equipamentos e mão de obra especializada será permitida a subcontratação sob única e exclusiva responsabilidade da Contratada, não tendo nenhum vínculo empregatício desta com o Município.

7.2 No caso de subcontratação será responsabilidade da Contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3 A Contratada será a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia útil** após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Serviço.

Helton José de Almeida 



8.2 A Nota Fiscal deverá estar identificada com o número deste processo licitatório, conter a discriminação dos serviços executados, a quantidade de horas técnicas utilizadas, quando for o caso, e fazer menção ao bem reparado.

8.3 O Contratante efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas informações fornecidas pela Superintendência de Transportes, obedecidas às condições estabelecidas no Contrato.

8.4 O pagamento somente será liberado após entrega e recebimento dos serviços, devidamente conferidos e examinados e após o aceite da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

8.5 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada, e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

8.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2022:

Ficha 034 – 02.01.01.04.122.0001.2002 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 069 – 02.02.01.04.122.0001.2004 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 173 – 02.02.08.06.182.0004.2032 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 271 – 02.04.01.06.181.0004.2029 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 274 – 02.04.01.06.182.0004.2030 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 305 – 02.05.01.10.122.0007.2048 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos Fonte 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Fonte 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Ficha 328 – 02.05.02.10.301.0006.2037 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Helton José de Almeida

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 395 - 02.05.02.10.304.0006.2057 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 405 - 02.05.02.10.305.0006.2162 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte 1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Ficha 415 - 02.06.01.12.122.0001.2001.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 445 - 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 453 - 02.06.01.12.361.0010.2060 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte 1576 - Transferências de Recursos dos Estados para Programas de Educação

Fonte 1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

Ficha 531 - 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 600 - 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 636 - 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 654 - 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Ficha 687 - 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ficha 720 - 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Helton José de Almeida

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Fonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Ficha 643 – 02.08.03.08.244.0015.2100 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Fonte: 1661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

10.2.1 Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá a contratada apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

10.3 Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo Contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

10.4 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Manter atualizado durante todo o Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.2 Executar os serviços no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

11.3 Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Serviço.

11.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

11.5 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

Helton José de Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

11.6 Substituir/refazer imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem irregularidades ou desconformidade com as especificações do objeto.

11.7 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

11.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

11.9 Executar os serviços na sede do Contratante com toda a estrutura necessária, incluindo espaço físico, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais mecanismos necessários.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar o Contrato e a prestação dos serviços através da Secretaria demandante.

12.2 Receber os serviços e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

12.3 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

12.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Serviço.

12.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.6 Emitir Autorização de Serviço.

13 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

13.1.1 Ficam designados pela Secretaria demandante como FISCAIS, os Senhores **Mateus D'Alessandro Barros** e **Juraci dos Santos**, aos quais, além das atribuições de fiscalização da execução contratual competem o controle e fiscalização do Contrato.

13.2 Todos os serviços serão acompanhados e fiscalizados independentemente do local de sua prestação, o fiscal fará a análise e aferição do tempo disponibilizado e/ou utilizado para a sua execução.

13.3 O fiscal anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas. Ficará o fiscal também responsável em comunicar imediatamente ao Contratante sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados pela Contratada.

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

13.4 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade, aptidão, desempenho e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na prestação dos mesmos, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

13.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

14.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

14.1.2 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

14.1.3 Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

14.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à prestação dos serviços e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais pactuadas.

14.2 Promover o controle do Contrato para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

15 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

15.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gestor promover as negociações junto aos fornecedores.

15.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos

✓



valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.3 O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o Contratado terá assegurado direito à contratação.

15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

15.5 A existência de preços contratados e a assinatura do Contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

16 - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

17.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;

b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;

c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;

d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

18.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Helton José de Almeida



18.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

18.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

18.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

18.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

19.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

20 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 16-01-2023 e como termo final a data de 16-01-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

21 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

21.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b) No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d) Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

21.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 080/2021, constante no Processo Licitatório nº. 147/2021.

22 - DO FORO

22.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer

Helton José de Almeida

y



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 16 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Marcus Vinícius Abílio Faria
Secretário Municipal de Obras
CPF/MF nº. 055.132.896-79

CONTRATADA: Helcton José de Almeida
Representante Legal
CPF nº 037.870.156-80
HELCTON JOSÉ DE ALMEIDA
CNPJ sob o nº 20.634.698/0001-04

Visto: 
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico Adjunto